

Título: Da coisa julgada coletiva e seu cumprimento

Autor(es) Roberta Dumani Pessanha*

E-mail para contato: dumanirj@yahoo.com.br

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): direito coletivo; processo coletivo; microsistema processual; efeito da sentença; cumprimento da sentença

RESUMO

Nas últimas décadas a sociedade brasileira sofreu transformações de ordem econômica e social, face ao desenvolvimento industrial proporcionado. A sociedade experimentou assim, conflitos de massa que não se encontravam respaldados pela legislação vigente a época. Os conflitos de massa apresentados pela, diga-se, nova sociedade que estava surgindo, carecia de uma proposta processual que o Estado, na figura do Poder Judiciário, ainda não possuía. Com a evolução da sociedade brasileira para o patamar de Estado Social Democrático de Direito, dúvidas não restaram que o mesmo deveria assegurar a efetiva proteção deste também novo direito. O sistema de normas que regulamentam os processos coletivos está espalhado em diversas em várias leis esparsas e ausente do Código de Processo Civil, o que resultou na criação na verdade de um microsistema coletivo. Este microsistema é ao mesmo tempo moderno, ao garantir o acesso à justiça de forma ampla e mesmo assim não ofender os direitos individuais daqueles que não participaram do processo coletivo e complexo, uma vez que não trata diretamente sobre a execução coletiva. Para dar efetividade a sentença coletiva, deve-se buscar os depósitos no microsistema e na falta de regulamentação, subsidiariamente ao Código de Processo Civil. Assim sendo, o presente trabalho tem por finalidade estudar o cumprimento e o alcance da sentença coletiva e apurar a efetividade da tutela coletiva. Os desdobramentos processuais de cunho executório coletivo é uma questão de extrema relevância, posto que, não basta garantir o acesso ao poder judiciário, mas também satisfazer o direito tutelado. O microsistema coletivo prevê especificações quanto ao cumprimento obrigação de fazer ou não fazer e até mesmo de dar, e naquilo que for ausente poderá ser observado o Código de Processo Civil adequando-o ao processo coletivo, como nos casos em a reparação do dano é mais complexa, e a execução será por arbitramento, cujo a previsão encontra-se no código citado. Conclui-se então que a proteção dos direitos do homem evoluiu para a tutela dos direitos coletivos do homem e que as transformações na forma de acesso à justiça ampliaram o acesso coletivo, mas que há lacunas na lei quanto a garantia da efetividade do processo. O objetivo geral do presente estudo é identificar as divergências doutrinárias e jurisprudenciais quanto às execuções nos processos coletivos lato sensu. A metodologia aplicada consiste em pesquisa bibliográfica, em doutrinas, revistas científicas e decisões dos Tribunais nas diversas esferas do direito. A pesquisa seguiu a lógica indutiva-dedutiva, tendo em vista as induções a partir das decisões confrontadas e dedutiva quanto as normas e doutrinas existentes, partindo-se das leis gerais para chegar a conclusão do caso concreto, observando um estudo crítico doutrinário levantado. Quanto a abordagem pretende-se apurar as percepções jurídico-social dos aplicadores do direito e dos doutrinadores com análise das decisões dos principais tribunais.